



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 8/74

SÚMULA: Estabelece normas gerais para serviço de transporte de passageiros ou cargas em veículos automóveis de aluguel ou à frete e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Todo o transporte de passageiros ou cargas em veículos automóveis de aluguel ou frete, aguardando serviços em estabelecimentos nas vias públicas, em pontos pré-fixados pela Prefeitura Municipal, somente será permitido mediante expedição do respectivo Alvará de Licença pela Prefeitura.

Art. 2º - Os proprietários de veículos automóveis de passageiros ou de cargas, para obtenção da licença de que trata o Artigo anterior, deverão dirigir requerimento à Prefeitura Municipal instruídos com os seguintes documentos:

- a)- Prova de propriedade do veículo, pelo Certificado de Registro;
- b)- Prova de que o condutor do veículo é motorista profissional, pela Carteira Nacional de Habilitação;
- c)- Atestado de boa conduta e antecedentes, fornecidos pela Delegacia de Polícia Local;
- d)- Atestado de Sanidade Física e Mental, mediante apresentação do comprovante do Exame Psicotécnico;
- e)- Certidão Negativa dos Débitos com a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal);



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02

f)- Estar inscrito no Cadastro de Condutores de táxis e no Cadastro Fiscal;

g)- Atestado de estar o veículo em bom estado de conservação, funcionamento, asseio e segurança (vistoria)

h)- O veículo deverá estar emplacado no município;

§ 1º - Os documentos de que tratam as letras "a" "b" e "d", serão fotocópias, os demais original;

§ 2º - Os requisitos constantes das letras "b", "c" e "f", serão exigidos do condutor do veículo, seja ele proprietário ou não.

Art. 3º - No requerimento do interessado indicará, obrigatoriamente, o ponto em que pretende estacionar e a ocorrência da vaga.

Art. 4º - Os pontos de estabelecimento de veículos de passageiros ou de carga, serão criados e regulamentado por Decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, contendo o nº do ponto, local, situação, o espaço destinado e a limitação do nº de veículos, bem como outras disposições que se fizerem necessárias.

Art. 5º - No Decreto que criar o PONTO, indicar-se-á a natureza dos veículos que estacionarão, podendo ser incluídos, além dos veículos conhecidos por tipo Sedan, os chamados Perua Rural, Perua Veraneio e Jeep, atendendo-se as condições das estradas Municipais e o interesse e a segurança dos passageiros.

Art. 6º - A nenhum permissionário é permitido estacionar o veículo em qualquer ponto de estacionamento sem que tenha o Alvará de Licença Municipal, sob pena de apreensão do veículo.

Art. 7º - O Alvará de Licença conterá obriga-



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 03

tóriamente, além dos dados necessários à sua caracterização, o seu nº de ordem e ano, o nome do permissionário e do condutor, o nº de sua carteira de habilitação, o nº do Certificado de Registro e o nº do ponto de estacionamento.

Art. 8º - Satisfeitas as exigências dos artigos 2º e 3º desta Lei, será expedido o Alvará de Licença mediante o pagamento da taxa.

Art. 9º - A nenhum permissionário será facultado ceder o uso de seu veículo, senão a outro condutor profissional, desde que este atenda as exigências desta Lei e, mediante prévia autorização da Prefeitura, que anotará o Alvará.

Art. 10 - O permissionário poderá a qualquer tempo, substituir seu veículo por outro tipo previsto em Decreto desde que previamente preenchidas as condições desta Lei, decretos e regulamentos que lhe seguirem.

Art. 11º - O proprietário que transferir, por venda, seu veículo a terceiros, fica obrigado a comunicar o feito à Prefeitura para cumprimento das disposições legais, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando sujeito à cassação do Alvará e a apreensão do veículo, se não fizer as devidas comunicações.

Art. 12º - Os proprietários dos veículos de aluguel ou frete, que possuírem mais de um veículo registrado no ponto de estacionamento, ficam obrigados ao registro de seus condutores ou propositos, dos quais exigirão os documentos referidos nas letras "b", "c", "e" e "f", do artigo 2º desta Lei, exigência que estenderá aos condutores que trabalharem no horário entre 22:00 e 04:00 horas e não sejam proprietários.

Art. 13º - Os proprietários de veículos que mudarem de domicílio, ficarão obrigados a comunicar o fato



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 04

A Prefeitura no prazo máximo de 30 dias sob pena de cassação de Alvará bem como responderão diretamente pela violação desta Lei, seus Decretos e regulamentos, ainda que cometida por seus condutores e propositos.

Art. 14º - Nos pontos de estacionamento, os proprietários e condutores, deverão portar os documentos de habilitação, o Alvará de Licença e outros que forem exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

a) apresentar os documentos aos funcionários municipais encarregados pela fiscalização sempre que forem exigidos;

b) tratar com polidez os passageiros ao tratar de serviço;

c) não se afastar do veículo, salvo em caso de força maior;

d) não prejudicar seus concorrentes, valendo-se de processos excusos na disputa da lotação do veículo;

e) não estacionar em fila dupla;

f) não cobrar preços superiores aos estabelecidos pelas autoridades competentes;

g) zelar pela conservação das placas indicativas do ponto de estacionamento, e asseio do local, levando ao conhecimento da fiscalização os danos e as infrações;

h) não dirigir em hipótese alguma, sob efeito do álcool, ou estimulantes;

§ Único: As inobservâncias desta Lei e deveres, sujeitarão o proprietário ou condutor, as multas estabelecidas em Decretos.

Art. 15º - Nos pontos de estacionamento os proprietários, condutores ou propositos, deverão manter



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

disciplina e respeito, observando fielmente, as disposições desta Lei, Decretos e Regulamentos.

Art. 16º - São vedados aos proprietários ou condutores:

- a) mudança para outro ponto de estacionamento sem autorização;
- b) a utilização de sinais não permitidos pelas autoridades competentes.

Art. 17º - A nenhum condutor de veículo táxi, é permitido recusar passageiros, exceto se o mesmo se achar em estado de embriaguês ou fôr portador de moléstias repugnantes visíveis, ou ainda se tratar de delinquente.

§ 1º - A infração do artigo anterior acarretará multa e em caso de reincidência, a cassação do Alvará.

§ 2º - Havendo suspeita quanto a idoneidade do passageiro, o condutor do veículo poderá exigir documentos comprobatórios de sua identidade ou se necessário, apresentá-lo à autoridade competente para identificação.

Art. 18º - A Prefeitura manterá fichário para as seguintes anotações:

- a) ponto de estacionamento com dados sobre sua criação e localização;
- b) nome e identidade dos proprietários, condutores ou prepostos;
- c) descrição e características do veículo;
- d) documentação apresentada pelos interessados.
- e) ocorrência de vagas;
- f) pedidos de transferências ou preferências na ordem cronológica, mediante requerimento;
- g) outros dados julgados necessários, ou de terminados em Decretos e Regulamentos.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Fl 06

Art. 19 - São pontos de taxis, desde que não contrariem a presente Lei, os pontos de estacionamento existentes na data da publicação desta Lei, devendo os atuais ocupantes, regularizarem suas situações dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 20º - Os pontos de estacionamento poderão a qualquer momento serem transferidos para outros locais, mediante Decreto Municipal, sem que caibam aos permissionários quaisquer indenizações, desde que por motivo de ordem pública, aconselham a mudança.

Art. 21º - Será cancelado o Alvará de Licença do permissionário que deixar seu veículo parado durante 30 (trinta) dias consecutivos, não se computando o tempo em que o veículo estiver em viagem, reforma ou reparos, sendo obrigatório nos dois últimos casos comunicar a Prefeitura no mesmo dia.

Art. 22º - A autoridade municipal poderá negar a concessão de Licença para estacionamento de veículo de tipo diferente a um mesmo ponto, desde que assim seja do interesse público.

Art. 23º - O Alvará concedido na forma desta Lei poderá ser cassado por Decreto do Executivo, se o permissionário ou seu preposto não cumprirem os dispositivos desta Lei, Decretos e Regulamentos.

Art. 24 - O Prefeito Municipal, sempre que necessário, editará decretos e regulamentos para melhor aplicação dos dispositivos da presente Lei ou para estabelecer condições de estacionamento ou concessões de licença de veículos de cargas ou passageiros, carros a tração animal, e, ainda para limitar preços ou tarifas de corridas de veículos de passageiros.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Fl.07

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 1974.



Rolando Demetrio Marussi

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Egom Paulo Grans

Ch. de Gabinete